

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**QUARTER INVESTIMENTOS ASSET  
MANAGEMENT LTDA.**

**Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.**



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I - Aplicação e Objeto**

1.1. Pelo presente documento, QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA. (“QUARTER INVESTIMENTOS”), vem, neste ato, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) que serve como base para orientar as decisões da QUARTER INVESTIMENTOS no exercício do direito de voto nas Assembleias gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão (“Fundos”).

1.2. O objeto desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela QUARTER INVESTIMENTOS ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”). Para tanto, considera-se o escopo de atuação da QUARTER INVESTIMENTOS, que funciona como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e carteiras administradas. Nesse sentido, na hipótese de a QUARTER INVESTIMENTOS, futuramente, assumir a gestão de recursos de fundos de investimento regidos por outras instruções editadas pela CVM, que demandem a alteração desta Política de Voto, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

1.3. A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, exceto nas hipóteses previstas no Item 3.5 abaixo.

1.4. Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a QUARTER INVESTIMENTOS (doravante, “Integrantes”). Os Integrantes devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política de Voto, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*, conforme definido no contrato social vigente da QUARTER INVESTIMENTOS.

1.5. Os gestores dos fundos e carteiras administradas e o Comitê de Investimento e Crédito são responsáveis por avaliar se a participação nas assembleias é de interesse da QUARTER INVESTIMENTOS na qualidade de

gestora de fundos de investimento e carteiras administradas, observadas as diretrizes emanadas na presente Política de Voto.

1.6 A representação dos fundos e carteiras a cargo da QUARTER INVESTIMENTOS será feita pelos respectivos Integrantes a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

## **CAPÍTULO II - Princípios Gerais e Conflitos de Interesse**

2.1. A QUARTER INVESTIMENTOS exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos a qual representa, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

2.2. A QUARTER INVESTIMENTOS exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

2.2.1 A QUARTER INVESTIMENTOS exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem as carteiras sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos investidores/cotistas, observadas as regras entabuladas nesta Política de Voto.

2.3. A QUARTER INVESTIMENTOS deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

2.4. A QUARTER INVESTIMENTOS deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da QUARTER INVESTIMENTOS, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

2.4.1 A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da QUARTER INVESTIMENTOS (“Comitê de Investimentos”).

2.5. No caso em que seja verificado potencial conflito de interesse a QUARTER INVESTIMENTOS poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- Abster-se do exercício do direito do voto;
- Exercer o direito de voto.

2.6 É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela QUARTER INVESTIMENTOS e dessa forma a QUARTER INVESTIMENTOS poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

### **CAPÍTULO III - Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções**

3.1. Ressalvado o disposto no item 3.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

3.1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da QUARTER INVESTIMENTOS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

3.1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3 Especificamente para os fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos na ICVM 555.

3.2. O exercício da Política de Voto da QUARTER INVESTIMENTOS será facultativo se:

- a) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

3.3. Adicionalmente, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela QUARTER INVESTIMENTOS de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para os fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a QUARTER INVESTIMENTOS a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a QUARTER INVESTIMENTOS poderá comparecer

às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas. A QUARTER INVESTIMENTOS não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela QUARTER INVESTIMENTOS.

#### **CAPÍTULO IV - Processo Decisório**

4.1. O Comitê de Investimentos da QUARTER INVESTIMENTOS tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.

4.1.1 O Comitê de Investimentos da QUARTER INVESTIMENTOS será composto por três pessoas, pertencentes às áreas de gestão de carteira, análise de ações e *compliance*.

4.1.2 As decisões de voto deverão ser tomadas pela maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos da QUARTER INVESTIMENTOS.

4.1.2.1 Na hipótese de ausência de um dos integrantes do Comitê de Investimentos, este deverá ser substituído por seu suplente previamente indicado.

4.2. A equipe de gestão da QUARTER INVESTIMENTOS realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

4.3. Para que a QUARTER INVESTIMENTOS possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da QUARTER INVESTIMENTOS tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à QUARTER INVESTIMENTOS as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

4.3.1 A QUARTER INVESTIMENTOS se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em

determinada Assembleia.

4.4. O procedimento que deverá ser seguido pela QUARTER INVESTIMENTOS e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembleias é o seguinte:

- a) ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a QUARTER INVESTIMENTOS deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 3 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- b) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- c) os pedidos feitos ao Administrador pela QUARTER INVESTIMENTOS referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- d) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- e) Caberá à QUARTER INVESTIMENTOS obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- f) a QUARTER INVESTIMENTOS realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- g) a QUARTER INVESTIMENTOS encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- h) a QUARTER INVESTIMENTOS manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de

representante dos Fundos.

4.5. A QUARTER INVESTIMENTOS poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria QUARTER INVESTIMENTOS.

4.6 Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a QUARTER INVESTIMENTOS, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

### **CAPÍTULO V - Comunicação dos Votos aos Cotistas**

5.1. Ao final de cada mês, a QUARTER INVESTIMENTOS disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

5.2. A QUARTER INVESTIMENTOS deverá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

5.3. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela QUARTER INVESTIMENTOS relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

5.4. Caberá a QUARTER INVESTIMENTOS comunicar aos cotistas, através do seu website, o resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia através do *website* da QUARTER INVESTIMENTOS ([www.quarterinvestimentos.com.br](http://www.quarterinvestimentos.com.br)).

### **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais**

6.1. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela QUARTER INVESTIMENTOS relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.



6.1.1. A QUARTER INVESTIMENTOS mantém à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sobre tais votos.

6.1.2. Esta Política de Voto encontra-se:

a) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;

b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da QUARTER INVESTIMENTOS: [www.quarterinvestimentos.com.br](http://www.quarterinvestimentos.com.br).

6.2. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

6.2.1. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

6.3. Esta Política de Voto deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

6.4. A área de *compliance* informará oportunamente aos Integrantes sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da QUARTER INVESTIMENTOS na rede mundial de computadores. Para mais, esta Política de Voto revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

**QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA.**